

Publicada no Jornal Oficial nº 435, de 4/6/66  
(Jornal "O Eco", de 4/6/66)

LEI N° 934

PROCESSO N° 352-R

**Lei n. 934**

de 13 de maio  
de 1966.

Estende aos funcionários e ser-  
vidores da Prefeitura, quando  
forem estudantes, os benefícios  
da lei Estadual n. 8256 de 26 de  
agosto de 1964.

O Prefeito do Município de Guaratinguetá.

Faço saber que a Câmara Municipal decreta  
e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1.o — Fica entendido aos funciona-  
rios municipais, de todas as categorias, o bene-  
ficio estabelecido no artigo 3.o, da Lei Estadual  
nº 8.256, de 26 de agosto de 1964, que facilita,  
quando forem estudantes, o atraso na entrada  
ou, a antecipação na saída, até uma (1) hora,  
ao expediente diário da repartição em que este-  
jam lotados.

Parágrafo Único — Essa hora, que vem be-  
neficiar aqueles que estudam, porém, deverá  
ser compensada na própria repartição, confor-  
me entendimentos entre o funcionário que dela  
se beneficiar e o seu chefe imediato.

Artigo 2.o — As ausências do funcionário  
estudante ao serviço, quando motivadas por pro-  
vas mensais ou exames, desde que devidamente  
comprovadas pela diretoria do estabelecimento  
de ensino que frequenta, serão abonadas e, pa-  
ra todos os efeitos, consideradas como dias de  
efetivo exercício.

Artigo 3.o — Esta lei entrará em vigor na  
data de sua publicação, revogadas as disposi-  
ções em contrário.

Guaratinguetá, 13 de maio de 1966.

Belmiro Dinamarco Filho - Prefeito  
Publicada nesta P. na data supra.

Breno Viana - Diretor da Fazenda

Registrada no livro de Leis Municipais n. VII

Ignez Maria Leite de Faria - Secret. Substituta